



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento para utilização do cartão consignado por parte dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itati.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A margem consignável, ou seja, a soma das consignações voluntárias não poderá ultrapassar o percentual já estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei 17/2001.

Parágrafo Primeiro: As consignações voluntárias oriundas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos proventos, da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor, respeitando o limite definido no caput.

Parágrafo Segundo: As consignações voluntárias oriundas de cartões consignados concedidos por bandeiras e/ou administradoras/processadoras não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos proventos, da pensão ou do vencimento acrescido das vantagens permanentes do servidor, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) definido no caput.

Art. 2º - A margem consignável será informada por meio manual através de documento oficial do setor de recursos humanos, utilizado para controle e inserções de consignações na folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de maio de 2022.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, apresentamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento para utilização do cartão consignado por parte dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itati.

Considerando a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Conforme se observa a Lei Federal 10.820/03, nos incisos I e II do §1º do art 1º, este dispõe sobre a possibilidade de utilização de cartão consignado por parte de empregados privados e servidores públicos.

No entanto, o Município de Itati não possui Legislação competente para fins de dispor sobre a utilização de cartão consignado por parte dos servidores, motivo pelo qual da apresentação do presente projeto.

Ademais, tal processo se mostra coerente com a possibilidade de oferecer mais vantagens aos servidores de um modo geral sem ônus para o poder público.

E, por fim, a economia do Município girará de forma interna, aumentando proporcionalmente o giro de valores e, por consequência, aumentará a arrecadação interna.

Assim, a Administração Pública apresenta a presente casa o Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento para utilização do cartão consignado por parte dos servidores públicos.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação do presente, ao tempo que os saudamos cordialmente.

Itati, 19 de maio de 2022.

Flori Werb

Prefeito